



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

de 27 de outubro de 1993

LEI Nº 565

Dispõe sobre a supressão da alínea "e" e o Parágrafo único do Art. 56, do Código Tributário do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suprimidos a alínea "e" e o Parágrafo único do Art. 56, da Seção VII, Capítulo III, das Isenções do Código Tributário do Município de Bayeux.

Art. 2º Competirá ao Município através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a tributar os impostos sobre serviços executados por administração, empreitada sub-empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Empresas concessionárias dos serviços públicos.

Art. 3º Os serviços de engenharia consultiva de que trata o artigo anterior, referem-se:

I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

II - elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de outubro de

1.993.

*Sebastião Félix de Moraes*  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
PREFEITO